

PREFEITURA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ

Estado de Mato Grosso do Sul

LEI N.º 2.449, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Veda a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou lugares públicos no âmbito Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou lugares públicos na esfera Municipal. No campo privado, ponto facultativo.

Art. 2º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra a COVID-19 para a realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgias eletivas, nos serviços de saúde pública.

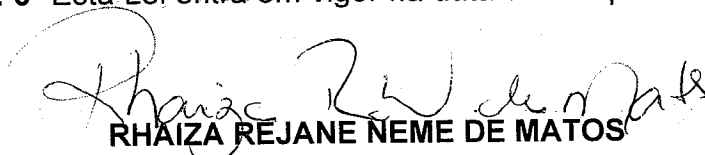
Art. 3º Fica proibido impor qualquer tipo de sanção aqueles que se opuserem a se vacinar contra a Covid-19.

Art. 4º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra COVID-19 para ingresso nas escolas públicas, bem como para participação em atividades educacionais.

Parágrafo único. O caput deste artigo aplica-se, inclusive, ao ensino técnico profissionalizante.

Art. 5º Fica estipulado o valor de 500 UFM, em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.


RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 15/2022
Autor: Poder Executivo Municipal

de caçambas estacionárias e/o contêineres de entulhos na via pública e dá outras providências”.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Altera o Art. 2º e acrescenta os parágrafos 1º, 2º e 3º, da Lei Nº 1.784, de 2 de outubro de 2013 que “Disciplina o uso de caçambas estacionárias e/o contêineres de entulhos na via pública e dá outras providências”, que passará a vigorar com a seguinte redação:

Art. 2º As caçambas estacionárias para coleta e remoção de entulhos, terras e sobras de materiais de construção situadas em logradouros públicos do Município de Naviraí deverão conter:

§ 1º Pintura retrorreflexiva, alternando os segmentos de cores vermelha e branca, dispostos horizontalmente, distribuídos de forma uniforme e cobrindo no mínimo 33,33% (trinta e três por cento) da extensão das bordas laterais e 80% (oitenta por cento) das bordas traseiras.

§ 2º Faixas refletivas compostas por duas tarjas de no mínimo 10cmx30cm (dez centímetros de altura e trinta centímetros de largura) posicionadas junto às arestas verticais das faces, na altura média, de modo a permitir sua rápida visualização diurna e noturna, a pelo menos 40 (quarenta) metros de distância.

§ 3º Além da sinalização reflexiva, as referidas faces deverão conter número de identificação, nome e telefone da permissionária e telefone do setor de fiscalização competente do Executivo Municipal”.

Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.
Naviraí, 11 de agosto de 2022.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 34/2022
Autor: Poder Legislativo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
LEI N.º 2.449, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Veda a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou lugares públicos no âmbito Municipal, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica vedada a exigência de apresentação de comprovante de vacinação contra a COVID-19 para acesso a bens, benefícios, serviços ou lugares públicos na esfera Municipal. No campo privado, ponto facultativo.

Art. 2º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra a COVID-19 para a realização de atendimento médico ou ambulatorial, inclusive para cirurgias eletivas, nos serviços de saúde pública.

Art. 3º Fica proibido impor qualquer tipo de sanção aqueles que se opuserem a se vacinar contra a Covid-19.

Art. 4º Fica proibido exigir comprovante de vacinação contra COVID-19 para ingresso nas escolas públicas, bem como para participação em atividades educacionais.

Parágrafo único . O caput deste artigo aplica-se, inclusive, ao ensino técnico profissionalizante.

Art. 5º Fica estipulado o valor de 500 UFM em caso de descumprimento desta Lei.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

RHAIZA REJANE NEME DE MATOS
Prefeita

Ref. Projeto de Lei n.º 15/2022
Autor: Poder Executivo Municipal

Matéria enviada por JEAN MARCOS DE MORAES OLIVEIRA

GERÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO/PREFEITURA DE NAVIRAÍ
LEI N.º 2.448, DE 15 DE AGOSTO DE 2022.

Autoriza a Cessão de Uso de área de terras para armazenamento de veículos apreendidos pela Polícia Federal de Naviraí, e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE NAVIRAÍ, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a ceder para a **União Federal**, por meio de Termo Administrativo de Cessão de Uso, as seguintes matrículas para utilização da Polícia Federal de Naviraí:

§1º Lote 02 da Quadra N, matrícula n.º 44.125 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 2.500,00m² (dois mil e quinhentos metros quadrados), localizado no Jardim Paraíso – Parque Industrial, do lado par da Rua Manoel Alves Nogueira.

§2º Lote 02 – A, da **Quadra N**, matrícula n.º 44.126 do Cartório de Registro de Imóveis local, medindo 2.455,18m² (dois mil quatrocentos e cinquenta e cinco metros quadrados e dezoito centímetros quadrados), localizado no Jardim Paraíso – Parque Industrial, do lado par da Rua José Teixeira.

Art. 2º A Cessão de Uso do imóvel que trata o artigo anterior, será efetuada exclusivamente para o armazenamento dos veículos apreendidos (automóveis, caminhões e bitrens) que se encontram no terreno ao lado da Delegacia da Polícia Federal de Naviraí.